



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.114, DE 2024

(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DO CONSUMIDOR; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Apresentação: 28/05/2024 19:42:24.850 - Mesa

PL n.2114/2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 68.** Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. São consideradas publicidades nocivas para fins deste artigo aquelas que desafiam o consumidor a praticar o excesso alimentar, priva a realização de necessidades fisiológicas ou coloca em risco a integridade física.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento**

Apresentação: 28/05/2024 19:42:24.850 - Mesa

PL n.2114/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ser humano em sua natureza busca sempre a superação dos limites do corpo, o que resultou em diversos tipos de esporte e competições, o que atravessa a questão de superar o limite próprio para superar o limite do outro. A união destas duas ambições ocasionou em um tipo de competição que acontece no mundo todo, as denominadas competições de comida.

No Brasil os desafios de comida são realizados de forma midiática onde em sua grande maioria o intuito do estabelecimento é divulgar sua marca ou prato, chamando atenção dos clientes com prêmios. São quantidades absurdas que o competidor deve ingerir em um curto período para vencer e ganhar premiações, que costumam ser em dinheiro ou no formato de reembolso do valor do alimento.

Existem outros tipos de desafios extremamente prejudiciais à saúde que exigem resistência por parte dos desafiados em que os requisitos são provas de resistência onde os participantes precisam testar os limites do corpo sem realizar suas necessidades fisiológicas, o que pode causar danos graves à saúde e até mesmo a morte.

Um exemplo fatídico dessa modalidade é o concurso “*Hold your pee for a Wii*”, que causou a morte de uma mãe em janeiro de 2007, na Califórnia, EUA. Em sua tradução literal significa “segure seu xixi por um Wii”, o concurso desafiava os participantes a beber água e ficar o máximo de tempo sem urinar para ganhar um Nintendo Wii. Jennifer Lea, americana de 28 anos aceitou participar para ganhar o vídeo game para o seu filho. A participante acabou desistindo por não conseguir se segurar por tanto tempo e foi para casa com muita dor, onde faleceu 6 horas depois.



<sup>1</sup> SALTZMAN, Sammy, "Jennifer Strange's Family Awarded \$16.5 Million in "Wee for Wii" Contest Death". CBS News, 2009, <sup>1</sup>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento**

Essa modalidade de premiação e publicidade é de extrema irresponsabilidade e incentiva práticas com alto risco à saúde pelo excesso de comida e velocidade em que é ingerida, o que pode resultar em óbito como em diversos casos de mortes já registrados em nesse tipo de desafio.

Apresentação: 28/05/2024 19:42:24.850 - Mesa

PL n.2114/2024

O comerciante, ainda que com o intuito de promover seu negócio, não deve utilizar como ferramenta desafios irresponsáveis que ofereçam risco à saúde e a vida do consumidor. Uma inserção na lei é imprescindível para que haja responsabilização desse tipo de prática, de forma a preservar a saúde e a vida dos consumidores e a integridade do estabelecimento.

Assim, contamos com o apoio dos Pares para aprovação do Projeto de Lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Gilberto Nascimento**  
Deputado Federal – PSD/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249519553700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**